



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 04, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

Súmula: Dispõe sobre o licenciamento ambiental de loteamentos, parcelamentos e desmembramentos de imóveis localizados na Bacia do Rio Ivaí.

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 02/2016 - MPPR;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 008/2016, protocolo nº 14.018.709-7;

CONSIDERANDO a Informação Jurídica IAT/ATJ nº 1.091/2020, protocolo nº 14.017.201-4,

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, resolve editar a presente Orientação Técnica conforme estabelecido abaixo:

1. O licenciamento ambiental de atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, no Estado do Paraná deve atender os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CEMA 107, de 09 de setembro de 2020;
2. O licenciamento ambiental específico de loteamentos, parcelamentos, desmembramentos de imóveis localizados na Bacia do Rio Ivaí, como localizados em quaisquer outras bacias hidrográficas no Estado do Paraná, deve atender os requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Resolução SEDEST nº68, de 11 de setembro de 2019, ou outra que venha substituí-la.
3. No que se refere ao uso e parcelamento do solo urbano deve ser aplicada a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, que não proíbe o loteamento, parcelamento, desmembramento de imóveis pelo fato de estarem junto ao Rio Ivaí.
4. No que se refere ao parcelamento rural devem ser aplicadas a Lei Federal nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra e a Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, que criou o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que não proíbe o loteamento, parcelamento, desmembramento de imóveis pelo fato de estarem junto ao Rio Ivaí.



5. A implantação de loteamentos e congêneres que alcancem áreas de preservação permanente não propicia o uso destas áreas, que apenas poderá ocorrer nos estritos termos da do Art. 8º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na referida Lei.
6. O Código Florestal não impede desmembramento, parcelamento e fracionamento de imóveis pelo fato da existência de áreas de preservação permanente.
7. A competência para suspender o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários é do Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, de acordo com os procedimentos necessários para tal.
8. Nos licenciamentos enquadrados na situação acima descrita, em função da localização do empreendimento, recomenda-se a exigência de tecnologias que visem conter ou minimizar possíveis impactos ambientais, para aterros sanitários ou novos empreendimentos imobiliários.

Atenciosamente

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	90598/2020	 Diário Oficial Executivo
Título	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 04/2020	 Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Órgão	IAT - Instituto Água e Terra	 Instituto Água e Terra
Depositário	JULIANA RASERA	 EDITAL - EX
E-mail	julianarasera@iap.pr.gov.br	 ORIENTAÇÃO TÉCNICA 04-2020 IAT publicação.pdf 38,60 KB
Enviada em	05/10/2020 13:26	
Data de publicação		
 06/10/2020 Terça-feira	R\$ 390,00	 Diagramada 05/10/20 15:21
		 Nº da Edição do Diário: 10785
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	